

LEI Nº 6368, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento de água e esgotos de providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados.

Autor: Vereador Willian Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação definitiva dos danos de que trata o artigo 1º desta lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de transido vigente”.

Art. 2º - Altera o *caput* e acrescenta §§1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Havendo impedimento por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré, deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.

§1º - Fica obrigada a colocação, de imediato, de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a definitiva reparação do dano estabelecida no artigo anterior.

§2º - A não observância de cumprimento imediato estabelecido no §1º deste artigo, ensejará a aplicação de multa diária estabelecida no Art. 5º desta lei”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 10028/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ